



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 961/2001**

Altera as alíneas do Item II, do Art. 1º da Lei Municipal nº 932/99, de 02/09/99, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As alíneas do Item II, do art. 1º da Lei Municipal nº932/99, de 02/09/99, que autoriza a celebrar Convênio para Instalação do Programa Médico de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACs), passam a ter a seguinte Redação:

"**Art. 1º** - ...

I - ...

II - ...

- a) **04** (quatro) Médicos (as) Generalista, para função de Médico da Família, com dedicação em tempo integral, perfazendo **40** (quarenta) horas semanais e percebendo o salário de até **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);
- b) **05** (cinco) Enfermeiras (os), graduados para supervisionar os Agentes Comunitários e auxiliar os Médicos no desenvolvimento dos Programas, com dedicação em tempo integral, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, percebendo salário de até **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais);
- c) **04** (quatro) Técnicos de Enfermagem, com graduação em nível Médio ou cursando o último ano do Curso Técnico de Enfermagem que preencham os requisitos da Lei nº 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82, registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) para auxiliar os Médicos e Enfermeiros na execução dos Programas, com dedicação exclusiva e **40** (quarenta) horas semanais e percebendo salário de até **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);
- d) **02** (dois) Odontólogo, para a função de Odontólogo da Família, com dedicação de tempo integral, perfazendo **40** (quarenta) horas semanais e percebendo o salário de até **R\$ 800,00** (oitocentos reais);
- e) **25** (vinte e cinco) Agentes Comunitários de Saúde, escolhida em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde, com dedicação exclusiva em tempo integral na sua área de trabalho, com salário de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais);
- f) **02** (dois) atendentes, para auxiliar os Médicos e Odontólogo da Família, com dedicação de tempo integral, perfazendo **40** (quarenta) horas semanais e percebendo o salário de até **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 932/99, que não tenham sido alterados por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 02 de Março de 2001.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal